

“CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRÁFEGO PAGO QUE ENTRE SI CELEBRAM CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA E MILO MARKETING DE PERFORMACE”.

Contrato particular de prestação de serviço de marketing para divulgação e assessoramento parlamentar, que entre si celebram **CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, vereador de João Pessoa, inscrito no CPF n° 036.112.634-43, e registro geral n° 2563104, residente e domiciliado à AV. Maximiano Machado n°337, João Pessoa/PB, doravante **CONTRATANTE**, e do outro lado **MILO MARKETING DE PERFORMACE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 43.728.809/0001-47, com sede na Avenida Sapé, 1651, Apt 801, manáira, João Pessoa PB, doravante denominado **CONTRATADA** e neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu representante legal Carlos Eduardo Correia Gomes portador do Documento de Identidade RG n°. 8101854, inscrito no CPF sob o n°. 705.189.004-28, residente e domiciliado em Avenida Sapé, Apt 801, Manáira, João Pessoa PB, e;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O objeto do presente contrato trata-se de prestação de serviços por profissional liberal de Gestor de Trafego Pago (Planejamento e Criação de campanhas para Instagram e Facebook, envio de métricas de resultados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO – O valor mensal do contrato será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a serem pagos ao final do mês, incluindo os valores referentes a impostos, ficando a cargo do contratado a emissão da Nota fiscal junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa, bem como seu pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATADO** ficará obrigado a fornecer mensalmente as certidões negativas de débitos fiscais dos três entes federativos, sob pena de não recebimento do valor acordado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL – O prazo de duração do contrato será de 01(um) ano, contado da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de termo aditivo ou reincidido a qualquer momento por vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATADO** ficará responsável por fornecer todo material técnico necessário para execução do serviço, ora contratado.

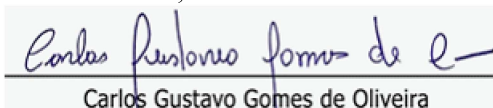
CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATADO** se responsabiliza por toda regularidade e idoneidade técnica e apresentação de toda documentação pessoal, devendo mensalmente apresentar as certidões negativas de débitos junto a fazenda pública.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, bastando a manifestação de vontade de rescisão por qualquer meio de comunicação sem o pagamento de multa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para dirimir dúvidas surgidas do presente instrumento de contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, fazem lavrar o presente Contrato de prestação de Serviços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, para que surtam os efeitos necessários em Lei, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

João Pessoa, 01 de novembro de 2025.



Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

CARLOS GUSTAVO GOMES DE OLIVEIRA

Contratante



MILO MARKETING DE PERFORMANCE

Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: